

PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE

ATO CONVOCATÓRIO Nº 09-B: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

ANEXO I MODELO DE OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Ofício nº. XX/ano

[Local/Data]

Ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

SBN, Quadra 02, Lote 12, Bloco "F", Ed. Via Capital, sala 1503

CEP 70.040-020 – Brasília/DF

Assunto: Manifestação de Interesse – Ato Convocatório nº 09-B – Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos.

Senhor Presidente,

1. Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], por meio do presente documento, manifesto interesse em apresentar proposta de projeto relativa ao Ato Convocatório nº 09-B do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos (Ciclo Olímpico 2021-2024, Ano III), e, para tanto, solicito o acesso ao Sistema Informatizado do CBC para este Ato Convocatório.

2. Sendo assim, indico o(s) seguinte(s) responsável(is) pelo projeto, que promoverá(ão) o acesso ao Sistema Informatizado do CBC, para apresentação das informações necessárias:

- Responsável Técnico: nome completo, nºs RG e CPF, e-mail e telefone;
- Responsável Financeiro (quando houver): nome completo, nºs RG e CPF, e-mail e telefone.

[Nome do Presidente ou Comodoro]

[Cargo - Presidente ou Comodoro]

PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE

ATO CONVOCATÓRIO Nº 09–B: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Anexo II

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.6, alínea “a”)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente, para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 09-B do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos (Ciclo Olímpico 2021-2024, Ano III), que dispomos de capacidade técnica e operacional para realizar a execução do projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis ao desenvolvimento dos esportes contemplados pelo objeto da parceria.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]

[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto nos itens 7.6.1 do Ato Convocatório, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE

ATO CONVOCATÓRIO Nº 09–B: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Anexo III

INFORMAÇÕES VERDADEIRAS

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.6., alínea “b”)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente, para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 09-B do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos (Ciclo Olímpico 2021-2024, Ano III), que todas as informações prestadas referentes ao projeto proposto e respectivos anexos são verdadeiras, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]

[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto nos itens 7.6.1 do Ato Convocatório, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE

ATO CONVOCATORIO Nº 09–B: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Anexo IV

QUANTO A SITUAÇÕES DE VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.6., alínea “c” e art. 13 do RMEE)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente, para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 09-B do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos (Ciclo Olímpico 2021-2024, Ano III), que não nos enquadrados em quaisquer das situações de vedação ou de impedimento de celebração de parceria com o CBC, especialmente as situações previstas pela Lei nº 13.756/2018 e pelo Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE, bem como declaro, para os devidos fins, que o Clube não conta em seu quadro com dirigente:

- a) cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgado responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- d) que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]

[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto nos itens 7.6.1 do Ato Convocatório, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE

ATO CONVOCATÓRIO Nº 09–B: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Anexo V

RECEBIMENTO DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES (MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.6., alínea “d”)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente, para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 09-B do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos (Ciclo Olímpico 2021-2024, Ano III), que não recebemos recursos, por parceria ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União, para realização do mesmo objeto ora pleiteado.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]

[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto nos itens 7.6.1 do Ato Convocatório, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE

ATO CONVOCATÓRIO Nº 09-B: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Anexo VI

**REGULARIDADE COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.6, alínea “e”)**

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente, para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 09-B do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos (Ciclo Olímpico 2021-2024, Ano III), que esta entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]

[Cargo - Presidente ou Comodoro]

*Conforme disposto nos itens 7.6.1 do Ato Convocatório, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE

ATO CONVOCATÓRIO Nº 09–B: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Anexo VII

DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS A INSTALAÇÃO E/OU
DISPONIBILIZAÇÃO DOS ITENS

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.6, alínea “f”)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente, para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 09-B do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos (Ciclo Olímpico 2021-2024, Ano III), que esta entidade dispõe de todas as condições necessárias, inclusive eventuais licenças emitidas pelo poder público, à instalação dos equipamentos e/ou (específico para filiado Pleno) disponibilização dos materiais esportivos que serão adquiridos para a formação dos atletas, e se comprometo expressamente a promover as adaptações necessárias à implementação do projeto (específico para filiado Pleno, quando previsto equipamento que demandará adaptação para instalação), de forma antecedente e mediante o conhecimento prévio do CBC, sob pena de devolução dos recursos disponibilizados.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]

[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto nos itens 7.6.1 do Ato Convocatório, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE

ATO CONVOCATORIO Nº 09-B: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Anexo VIII

DECLARAÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 8.9., alíneas “a” até “g”)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente, para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 09-B do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos (Ciclo Olímpico 2021-2024, Ano III):

- a) respeitar os limites financeiros aprovados pelo CBC;
- b) realizar processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos por meio de pregão eletrônico ou inexigibilidade, esta somente quando houver inviabilidade de competição, conforme disposto no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE, sempre observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) realizar o controle de todos os materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos;
- d) debitar, na conta bancária específica de movimentação dos recursos da parceria, somente e exatamente os valores relativos às aquisições dos materiais e/ou equipamentos esportivos contemplados no projeto;
- e) disponibilizar ao CBC, sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os contratos realizados com os fornecedores, bem como todos os documentos relativos ao processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, com o objetivo de atender eventuais diligências de monitoramento, possibilitar a análise da Prestação de Contas Final e atender eventuais auditorias dos órgãos de controle.
- f) divulgar a parceria celebrada com o CBC, mediante a fixação do Selo de Formação de Atletas nos materiais e/ou equipamentos esportivos, sempre que possível.
- g) cumprir com o disposto pelo Acórdão nº 2.455/2021-P do Tribunal de Contas da União – TCU, que definiu que “a cobrança de tarifas bancárias em contas específicas para recebimento de recursos oriundos de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, dentre as quais, as parcerias visando ao fomento do esporte e à preparação de atletas tratadas no art. 23 da Lei nº 13.756/2018, infringe o art. 51 da Lei nº 13.019/2014”, responsabilizando-se pela devolução de eventual cobrança decorrente da incorreta classificação da conta bancária específica.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]

[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto no item 8.10. do Ato Convocatório, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE

ATO CONVOCATÓRIO Nº 09–B: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Anexo IX

MONITORAMENTO E EXECUÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Artigo 22, §1º, IV do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE do CBC)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº [número do CNPJ], para fins de cumprimento anual do disposto pelo artigo 22, § 1º, IV do RMEE, no objetivo de auxiliar o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC na verificação e monitoramento da execução do objeto pactuado por meio do Termo de Execução nº [número do Termo assinado], declaro expressamente que esta entidade:

- a) respeitou os limites financeiros constantes no Ato Convocatório e aprovados pelo Colegiado de Direção;
- b) realizou processo de aquisição dos Materiais e/ou Equipamentos Esportivos, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) cumpriu os requisitos inerentes à modalidade adotada no procedimento seletivo de fornecedores, bem como os valores de cada material e/ou equipamento esportivo, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo II deste Regulamento.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]

[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto pelo artigo 22, §2º do RMEE, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

ATO CONVOCATORIO Nº 09–B: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

ANEXO X

Regras gerais para aquisição dos Materiais e Equipamentos Esportivos:

1. Os Clubes Filiados Primários poderão adquirir materiais esportivos de consumo, indicados pelas Confederações e Ligas Nacionais de cada esporte.
2. Os Clubes Filiados Plenos poderão adquirir materiais esportivos de consumo e/ou equipamentos esportivos permanentes.
3. O projeto é único, composto por uma lista de materiais e/ou equipamentos esportivos.
4. A lista será analisada pela área técnica do CBC e seguirá para apreciação e aprovação pelo Colegiado de Direção do CBC.
5. No caso de aprovação, o Clube deverá imprimir e aportar na Plataforma Comitê Digital a lista aprovada devidamente assinada por seu Dirigente Máximo, para que seja juntada ao processo do projeto.
6. Para realizar os procedimentos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, o Clube deverá aguardar a concessão da Ordem de Início emitida pelo Superintendente Executivo – Brasília.
7. O projeto terá sua vigência (execução) máxima até 30 de junho de 2024, quando todos os materiais e/ou equipamentos esportivos já deverão ter sido recebidos pelo Clube, todos os pagamentos realizados, para posterior envio da Prestação de Contas ao CBC.
8. O valor do projeto é disponibilizado em parcela única, após assinatura do Termo de Execução, cabendo ao Clube se planejar para as aquisições de acordo com o limite financeiro estabelecido, com vistas ao pleno cumprimento do objeto pactuado.
9. A obrigatoriedade da aquisição de uniformes (item 8.4 do Ato Convocatório nº 09-B), é necessária para assegurar aos atletas uniformes com o Selo de Formação de Atletas do

CBC, especialmente os de competição para utilização durante a participação em *Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®*, quando for o caso.

10. Depois de aprovada pelo Colegiado de Direção, a lista de materiais e/ou equipamentos esportivos não poderá ser modificada em seus itens, sendo permitida apenas a qualificação do item na especificação técnica complementar.
11. Os valores não utilizados para aquisição dos itens deverão ser devolvidos ao final da execução do projeto.
12. Não serão convalidadas as aquisições de materiais esportivos em desacordo com as especificações técnicas definidas pelas Confederações/Ligas Nacionais.
13. Considerando que a execução do projeto será referente ao ano 2023/2024, não se aplica para o Ato Convocatório nº 09-B as regras anteriormente estabelecidas para os Atos Convocatórios nºs 09 e 09-A, quais sejam:
 - a. Divisão do projeto em mais de uma lista;
 - b. Divisão dos valores para aquisição de cada lista;
 - c. Reserva do valor de R\$ 100.000,00 em materiais esportivos para cada lista.

ATO CONVOCATORIO Nº 09–B: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Anexo XI

TERMO DE EXECUÇÃO Nº [NÚMERO DO TERMO] / [ANO]

PROCESSO Nº [NÚMERO DO PROCESSO]: TERMO DE EXECUÇÃO Nº [NÚMERO DO TERMO] / [ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E O [NÚMERO DO CLUBE PARTICIPE].

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com subsede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Sala 1503, Ed. Via Capital – Brasília/DF – CEP: 70.040-020, doravante denominado CBC, neste ato representado por seu presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, [nacionalidade], [estado civil], portador do RG nº [número do RG e órgão emissor/UF], inscrito no CPF sob o nº [número do CPF] e endereço eletrônico [e-mail], e por seu Vice-Presidente, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, [nacionalidade], [estado civil], portador do RG nº [número do RG e órgão emissor/UF], inscrito no CPF sob o nº [número do CPF] e endereço eletrônico [e-mail], e o [NOME DO CLUBE PARTICIPE], inscrito no CNPJ sob nº [número do CNPJ do Clube], com sede na [endereço da sede do Clube, com CEP], doravante denominado CLUBE, representado pelo seu Presidente/Comodoro, o Senhor [nome do Presidente/Comodoro do Clube], [nacionalidade], [estado civil], portador do RG nº [número do RG e órgão emissor/UF], inscrito no CPF sob o nº [número do CPF] e endereço eletrônico [e-mail], em conjunto doravante denominados PARTICIPES, conforme prevê o artigo 12 do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do CBC, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO tem por objeto a descentralização de recursos visando o apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos necessários ao desenvolvimento esportivo, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente no CLUBE [nome do clube partícipe], conforme disposições do Ato Convocatório nº 09-B do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos (Ciclo Olímpico 2021-2024, Ano III), em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. O projeto e eventuais informações complementares, são partes integrantes do presente TERMO DE EXECUÇÃO, independentemente de transcrição, cujos termos os PARTICIPES acatam integralmente.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constituem obrigações do CBC:

I - Realizar os atos e procedimentos relativos à formalização, monitoramento e prestação de contas do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, tendo como norte os princípios da racionalidade administrativa e da economicidade processual, correlatos ao princípio constitucional da eficiência.

II - Transferir ao **CLUBE** os recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com a disponibilidade financeira do **CBC** e com o estrito cumprimento das disposições constantes do Ato Convocatório nº 09-B: Materiais e Equipamentos Esportivos, e suas posteriores alterações;

III - Emitir Ordem de Início, quando aprovado o projeto pelo Colegiado de Direção e preenchidos os requisitos necessários ao início da execução do objeto pactuado;

IV - Monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas *in loco*, se for o caso, notificando o **CLUBE** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, ou outras pendências de ordem técnica e/ou normativa;

V - Suspender a execução deste instrumento e/ou a execução de recursos, quando for o caso, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos necessários;

VI - Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites do RMEE, do Ato Convocatório e seus anexos, as propostas de alteração do **TERMO DE EXECUÇÃO** e do seu respectivo projeto;

VII - Analisar a prestação de contas final, relativa a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com o RMEE;

VIII - Guardar a prerrogativa de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, além daquelas já previstas nos regulamentos do **CBC**, quando houver fundado receio de dano ou prejuízo iminente à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**; e

IX - Guardar a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE:

Constituem obrigações do **CLUBE**:

I - Observar integralmente as disposições contidas neste **TERMO DE EXECUÇÃO**, no respectivo Ato Convocatório, no RMEE e, quando aplicáveis, nos demais regulamentos do **CBC**, ficando o presente instrumento vinculado e subordinado a eventuais critérios e orientações emanadas pelo Colegiado de Direção e/ou pela Diretoria do **CBC**;

II - Executar fielmente o objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, aplicando os recursos discriminados exclusivamente no objeto e executando as ações necessárias à sua consecução, observando qualidade, quantidade, prazos e custo do projeto, suas complementações e

eventuais alterações, além de adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

III - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do **CBC**, especialmente com as disposições constantes do **RMEE**;

IV - Manter o **CBC** atualizado acerca das informações referentes à execução do projeto, bem como fornecer toda e qualquer informação nos prazos e formas definidos pelo **CBC**, especialmente quanto aos itens constantes do artigo 25 do **RMEE**, inclusive sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, sem prejuízo da obrigatoriedade de corrigir, de forma imediata, vícios que possam comprometer a fruição integral do projeto pelos beneficiários;

V - Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, a qualquer tempo e a critério do **CBC**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;

VI - Devolver a integralidade dos recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescido de juros legais desde a data do recebimento, quando não for executado o objeto pactuado no **TERMO DE EXECUÇÃO** ou tenha sido executado com desvio de finalidade, ou, ainda quando não apresentada a regular prestação de contas;

VII - Facilitar o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização pelo **CBC**, permitindo-lhe efetuar monitoramento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO** e dos contratos celebrados em seu âmbito;

VIII - Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do **CBC** e dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, inclusive quanto aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à correspondente contratação;

IX - Inserir, nos contratos celebrados para cumprimento do **TERMO DE EXECUÇÃO**, cláusulas que permitam o livre acesso dos colaboradores do **CBC**, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à contratação;

X - Guardar/manter arquivados e organizados, em processo(s) específico(s) e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas relativos à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, para encaminhá-los posteriormente ao **CBC**, observando-se os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos do **CBC**;

XI - Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos após a apresentação da prestação de contas, todos os documentos todos os documentos relativos aos procedimentos de compras e contratações com os fornecedores dos materiais e equipamentos esportivos fomentados pelo projeto;

XII – Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, sua capacidade técnica e operacional, documentação jurídica, fiscal e institucional, inclusive a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do objeto, exibindo-a sempre que solicitado pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno e externo;

XIII - Manter, durante toda a vigência do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a disponibilidade de seus parques esportivos para o recebimento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®;

XIV – Realizar, obrigatoriamente e independentemente do valor, a modalidade Pregão Eletrônico quando da aquisição dos materiais e equipamentos esportivos objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, salvo nos casos excepcionais de Inexigibilidade, conforme disposto pelo RMEE;

XV - Informar imediatamente ao CBC toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

XVI - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, inclusive a marca do CBC, obedecido o modelo padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Identidade Visual, em todo material promocional e informes, divulgados na imprensa e/ou em seu endereço eletrônico na *internet*, nas placas, painéis, *outdoors* e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

XVII - Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do CBC, em atendimento ao previsto no Manual de Identidade Visual e no Manual de Comunicação do CBC, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição, e locais de aplicação, nos materiais e equipamentos esportivos, em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;

XVIII – Divulgar no seu endereço eletrônico na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os termos da presente parceria, devendo especificar, no mínimo, a descrição do objeto, o valor total e os benefícios obtidos, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos públicos repassados pelo CBC;

XIX – Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

XX - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria, ou pelos danos decorrentes de restrição à sua execução, inclusive despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sem que com isto incida qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CBC em razão de inadimplemento do CLUBE.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente TERMO DE EXECUÇÃO se inicia na data da assinatura e terá término em 30/06/2024.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E REPASSE DOS RECURSOS

O aporte financeiro para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO, fixado em R\$ [valor numérico (valor por extenso)], constitui recursos do CBC, cuja origem é proveniente da arrecadação das loterias no contexto do item 2 da alínea “e” do inciso I e o item 2 da alínea “e” do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

Parágrafo Primeiro. O repasse integral do valor deverá ser realizado em parcela única após a assinatura e publicação do presente instrumento, sendo que a execução e utilização dos recursos ficarão condicionados, sem exceções, à emissão da Ordem de Início pelo CBC, observados os critérios definidos no projeto aprovado.

Parágrafo Segundo. É obrigação do CLUBE aplicar os recursos, de que trata o *caput*, em conta poupança vinculada à conta corrente específica do projeto, inclusive enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo Terceiro. Os recursos serão repassados em parcela única, conforme cronograma constante do projeto, à Conta Corrente nº [número da Conta Corrente], da Agência nº [número da Agência], do(a) [Caixa Econômica Federal (Código nº 104) ou Banco do Brasil (Código nº 001)], de titularidade do CLUBE e vinculada ao presente TERMO DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Quarto. A conta corrente específica do projeto deverá ser isenta de tarifa bancária e impostos, sendo de inteira responsabilidade do CLUBE arcar com eventuais custos, inclusive tributos, decorrentes de diversa classificação da conta bancária frente à Instituição Financeira, ou, ainda, na sua impossibilidade.

Parágrafo Quinto. A totalidade dos recursos, inclusive dos rendimentos apurados com as aplicações financeiras, deverá ser movimentado na conta bancária específica vinculada à PARCERIA, autorizando-se o pagamento, exclusivamente, das despesas dos materiais e equipamentos esportivos especificados no projeto e, durante a vigência do TERMO DE EXECUÇÃO.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações poderão ser propostas pelo CLUBE ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem o objeto do instrumento pactuado, sempre observados os termos do RMEE.

CLAUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, sendo,

ao final, analisada a prestação de contas da PARCERIA, em ambos os casos conforme procedimentos estabelecidos pelo RMEE, em observância às diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo Primeiro. A área técnica responsável emitirá orientações básicas para as ações de monitoramento do **TERMO DE EXECUÇÃO**, podendo estabelecer medidas e procedimentos de controle específico, considerando, inclusive, fatores inerentes à própria dinâmica esportiva e alheios ao domínio do **CLUBE** e do **CBC**.

Parágrafo Segundo. O **CLUBE** que receber recursos na forma estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO** deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação, em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão do objeto, do término da vigência ou da extinção deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, constituída dos documentos estabelecidos no RMEE, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do **CBC**.

Parágrafo Terceiro. O prazo estabelecido no parágrafo segundo poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo **CLUBE**, e autorizado pelo **CBC**, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Quarto. Na prestação de contas, o **CLUBE** deverá qualificar, na Plataforma Digital do **CBC**, os materiais e/ou equipamentos adquiridos necessários ao desenvolvimento esportivo, disponibilizados aos atletas em formação permanente no **CLUBE**, com os dados e documentos descritos no RMEE e solicitados pela área técnica responsável.

Parágrafo Quinto. O **CBC** analisará a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo ser ultrapassado mediante deliberação específica da Diretoria do **CBC**.

Parágrafo Sexto. Em sua análise sobre as contas apresentadas, o **CBC** deverá considerar, os seguintes elementos:

I – A funcionalidade das ações ao eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do **CBC**, sua integração e objeto realizado;

II – Dados e informações necessários para a mensuração das metas estabelecidas no Programa de Formação de Atletas do **CBC**;

III – Valor repassado pelo **CBC** e efetivamente executado no âmbito do projeto;

IV – Adequação dos procedimentos de aquisição, quanto à:

a) Atualidade dos certames;

b) Adequabilidade dos preços do fornecedor contratado; e

c) Consonância do detalhamento do objeto constante do projeto com o efetivamente adquirido.

Parágrafo Sétimo. A análise da prestação de contas do instrumento deverá considerar a verdade material, sendo que o **CLUBE** deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto pactuado.

Parágrafo Oitavo. Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações e resultados pactuados, sem justificativa suficiente e verossímil, bem como em caso de apresentação de declaração falsa, além da possibilidade da aplicação de sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Parágrafo Nono. Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC ao término do instrumento, ou por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

Parágrafo Décimo. Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o CBC adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e para a avaliação quanto à participação do CLUBE no Programa de Formação de Atletas do CBC.

CLAUSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da resolução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, antecipada ou não, os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas na execução do objeto do **TERMO DE EXECUÇÃO**, deverão ser restituídos pelo CLUBE no prazo e forma estabelecidos pelos regulamentos do CBC.

Parágrafo Primeiro. Os recursos deverão ser restituídos ao CBC, atualizados monetariamente, quando ocorrer execução parcial do objeto ou despesas não validadas.

Parágrafo Segundo. Os recursos deverão ser restituídos ao CBC, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando: (i) não for executado o objeto pactuado; (ii) não for apresentada a prestação de contas; (iii) forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO**.

CLAUSULA NONA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

Os **PARTICIPES** poderão resilir ou rescindir o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a qualquer tempo, mantendo-se as responsabilidades e obrigações decorrentes do período em que vigorar o instrumento, especialmente a necessidade de prestação de contas e eventual restituição dos recursos repassados, sempre observando as disposições e penalidades previstas pelo RMEE.

CLAUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

O extrato do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** será publicado no endereço eletrônico do CBC na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO

Os Partícipes, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2/2001, concordam expressamente, livre de quaisquer vícios de consentimento, que o presente **TERMO DE EXECUÇÃO** poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica apta a garantir a integridade de todos os seus termos, sua validade e eficácia jurídicas, bem como resguardar a autenticidade das assinaturas eletrônicas, tudo nos termos do art. 219 do Código Civil, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, uma vez que foram utilizados meios idôneos, seguros e consolidados para comprovação de autoria, temporalidade e integridade do documento eletrônico assinado por meio dos endereços de e-mail constantes do preâmbulo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do CBC em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produzam seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, [dia] de [mês por extenso] de [ano].

[Nome do Presidente do CBC]

Presidente do CBC

[Nome do Vice – Presidente do CBC]

Vice-Presidente do CBC

[Nome do Presidente/Comodoro do Clube]

[Presidente ou Comodoro] do [nome do Clube partícipe]

Testemunhas: -----

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: